

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

LINDBERGH FARIAS, deputado federal (PT/RJ), brasileiro, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF, CEP 70160-900, lid.pt@camara.leg.br e (61) 32315-9131, vem, com fundamento nos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar

REPRESENTAÇÃO
contra o deputado federal Zé Trovão (PL/SC)

com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, requerendo, à Mesa Diretora, que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa, com a aplicação do **afastamento cautelar do exercício do mandato parlamentar**, pelo **prazo previsto no inciso III do caput do artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**.

I. DOS FATOS.

1. No dia 6 de agosto de 2025, **no auge da tomada de assalto e sequestro coordenado da Mesa Diretora do Plenário Ulysses Guimarães por parlamentares da extrema direita**, o deputado Zé Trovão **impediu fisicamente a subida do Presidente da Câmara dos Deputados**, deputado federal Hugo Motta (Republicanos/PB), **à cadeira da presidência** que ocupa com legitimidade por eleição democrática. A barreira foi feita com o próprio corpo, **utilizando a perna para obstruir a escada de acesso à Mesa**, em um ato inequívoco de bloqueio físico, conforme documentado por vídeo e relatos jornalísticos publicados pela *Folha de S.Paulo*.
2. O presidente Hugo Motta havia saído de seu gabinete com o objetivo de reassumir a presidência da Casa após mais de trinta horas de obstrução institucional e ocupação física da Mesa por parte de parlamentares bolsonaristas. No momento em que tentou acessar a tribuna da presidência, foi **interceptado e barrado por Zé Trovão**, que se postou de forma deliberada e estratégica na escadaria que conduz à mesa da Câmara, impedindo sua passagem até ser pressionado a liberar o acesso por outros deputados e por integrantes da Polícia Legislativa.



Documento autenticado por:
07/08/2025 19:31 - Carlos Roberto Couto
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254193731300>
Código digital de segurança: 2025-VHVJ-JTGV-ITXT-HAIG
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



* C D 2 5 4 1 9 3 7 3 1 3 0 0 *

3. A conduta do deputado Zé Trovão foi nitidamente coordenada e obstrutiva, revelando-se parte de uma operação mais ampla de **impedimento do funcionamento da Câmara dos Deputados como Poder do Estado**.

II. DO DIREITO

4. O artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar considera conduta incompatível com o mandato parlamentar qualquer ato que **infrinja as regras de boa conduta nas dependências da Câmara dos Deputados** ou que **comprometa a dignidade do mandato**.
5. **Impedir fisicamente que o Presidente da Câmara acesse seu posto institucional para reinstalar os trabalhos legislativos** representa conduta de **máxima gravidade**. Tal ato não se confunde com manifestação política ou divergência regimental, mas constitui **sabotagem ao funcionamento do Poder Legislativo**.
6. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui ao presidente da Casa a condução dos trabalhos legislativos e a prerrogativa de instalar sessões e declarar sua abertura. **Impedir esse exercício por meio de obstrução física é equivalente a uma forma de coação institucional**.
7. O deputado Zé Trovão não atuou isoladamente, mas inserido em uma estratégia de **obstrução generalizada**, que incluiu **ocupação de mesas, protestos violentos, agressões verbais e desrespeito aos comandos do presidente da Casa**. Sua ação específica consistiu na tentativa de **impedir que a autoridade máxima do Legislativo retomasse sua função, violando a ordem regimental e o princípio democrático**.
8. A liberdade de expressão parlamentar **não abrange o direito de impedir fisicamente o exercício legítimo de função pública**. O mandato eletivo impõe **limites institucionais** que, uma vez transgredidos de forma violenta ou constrangedora, ensejam **responsabilização ética e disciplinar**.
9. **Ao submeter o Presidente da Câmara a uma barreira corporal**, Zé Trovão **comprometeu não apenas o decoro parlamentar**, mas também o **equilíbrio entre os Poderes da República**, ferindo o artigo 2º da Constituição Federal, que impõe a **independência e harmonia** entre Legislativo, Executivo e Judiciário.
10. É possível afirmar, à luz dos fatos, que a conduta do parlamentar **extrapolou os limites da tolerância institucional**, representando uma **tentativa de subverter a ordem democrática a partir de dentro do Parlamento**, um paradoxo grave e perigoso visto na fascistização da Itália na década de 20 do século XX, que exige firme resposta deste Conselho.
11. No âmbito ético-disciplinar, a caracteriza **grave atentado à autoridade da presidência da Casa**.
12. O fato de haver **deliberação interna entre membros da extrema-direita para obstruir o retorno de Hugo Motta ao cargo** é indicativo de que não se trata de



Documento autenticado por:

08/08/2025 19:31 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254193731300>

Chave digital de segurança: 2025-VHVJ-JTGV-ITXT-HAIG

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



* C D 2 5 4 1 9 3 7 3 1 3 0 0 *

- mero impulso ou incidente, mas de **ação orquestrada**, o que agrava a responsabilidade de cada parlamentar envolvido.
13. A **obstrução física direta do acesso ao cargo de presidente da Câmara** é, por si só, motivo bastante para a aplicação de penalidade disciplinar severa, considerando não só a *vis coativa*, mas também o simbolismo e o impacto institucional de tal gesto.
14. Ao permitir que tal conduta passe sem consequência, **abre-se espaço para que outros parlamentares utilizem força física para coagir colegas e interromper as funções da Mesa Diretora, instaurando a lógica da força em lugar da legalidade**.
15. O princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, também se aplica ao exercício de funções parlamentares, exigindo dos representantes do povo comportamento compatível com a ética pública.
16. O **afastamento cautelar do mandato**, previsto nos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, é a resposta proporcional, razoável e pedagógica a ser aplicada no presente caso.
17. Por fim, a medida é compatível com o disposto no artigo 10, III, do Código de Ética, que permite a **suspensão por até 180 dias**, diante de condutas incompatíveis com o decoro e a dignidade do cargo.
18. É necessário que este Conselho sinalize à sociedade e ao conjunto do Parlamento que **atos de obstrução física e tentativa de esvaziamento funcional do Poder Legislativo não serão tolerados**.
19. A punição ao deputado Zé Trovão não é apenas um ato de justiça corretiva, mas um dever institucional de proteção à democracia, ao Estado de Direito e à integridade do Poder Legislativo.

III. DOS PEDIDOS.

1. Diante do exposto, requer-se:
1. O recebimento e processamento da presente Representação pela Mesa Diretora para a aplicação do **afastamento cautelar do representado na forma dos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar**;
2. A **instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética** para apurar em caráter final a responsabilidade pelos fatos noticiados;
3. A oitiva de testemunhas e a **requisição e juntada das imagens do circuito interno de câmeras de segurança da Câmara dos Deputados**, especialmente:



Documento autenticado por:

08/08/2025 19:31 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254193731300>

Chave digital de segurança: 2025-VHVJ-JTGV-ITXT-HAIG

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



* C D 2 5 4 1 9 3 7 3 1 3 0 0 *

- (i) do Plenário Ulysses Guimarães no dia 6/8/2025, no período da ocupação da Mesa Diretora;
- (ii) da sala da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no mesmo dia;
- (ii) do corredor e demais espaços onde ocorreu a agressão contra o jornalista Guga Noblat;
4. Ao final, a eventual aplicação da **penalidade definitiva proporcional à gravidade** dos fatos noticiados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 7 de agosto de 2025.

LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal (PT/RJ)
Líder do PT na Câmara dos Deputados

TALÍRIA PETRONE
Deputada Federal (PSOL/RJ)
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados



Documento autenticado por:

08/08/2025 19:31 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254193731300>

Documento digital de segurança: 2025-VHVJ-JTGV-ITX-HAIG

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



* C D 2 2 5 4 1 9 3 3 7 3 1 3 0 0 *



Representação

Deputado(s)

- 1 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)



Documento autenticado por:

07/08/2025 19:31 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254193731300>

Chave digital de segurança: 2025-VHVJ-JTGV-ITXT-HAIG

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros